

Projeto de Lei nº 1 /2001
Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO RIO GRANDE DO
SUL - UERGS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS. AM

ART. 1 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, ORGANIZADA SOB A FORMA DE FUNDACAO, COM PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, VINCULADA A SECRETARIA DA EDUCACAO, MULTICAMPI, COM AUTONOMIA PEDAGOGICA, DIDATICA, CIENTIFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTAO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GARANTIDA A GRATUIDADE DO ENSINO NOS SEUS CURSOS REGULARES.

PARAGRAFO 1 - A UERGS TERA SEUS ESTATUTOS APROVADOS POR DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO, PRAZO DE DURACAO INDETERMINADO, SEDE E FORO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E ADQUIRIRA PERSONALIDADE JURIDICA A PARTIR DA INSCRICAO DO SEU ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.

PARAGRAFO 2 - PARA EFEITOS DA GRATUIDADE REFERIDA NO CAPUT, ENTENDE-SE POR ENSINO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS A FORMACAO DOS ESTUDANTES, INCLUINDO O ACESSO AS ATIVIDADES-MEIO NECESSARIAS PARA TAL, COMO BIBLIOTECAS E LABORATORIOS, EXCLUINDO ATIVIDADES DE APOIO, COMO RESTAURANTES UNIVERSITARIOS, ALOJAMENTO, TRANSPORTE E OUTRAS.

ART. 2 - A UERGS TEM POR OBJETIVO MINISTRAR O ENSINO DE GRADUACAO E POS-GRADUACAO, FORMAR TECNOLOGOS, PROMOVER CURSOS DE EXTENSAO UNIVERSITARIA, FORNECER ASSESSORIA CIENTIFICA E TECNOLOGICA E DESENVOLVER A PESQUISA, AS CIENCIAS, AS LETRAS E AS ARTES, ENFATIZANDO OS ASPECTOS LIGADOS A FORMACAO HUMANISTICA E A INOVACAO, A TRANSFERENCIA E A OFERTA DE TECNOLOGIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

ART. 3 - A UERGS, OBSERVADO O PRINCIPIO DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, ORGANIZARA SUA ESTRUTURA E FORMA DE FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DESTA LEI, DO SEU ESTATUTO, DE SEU REGIMENTO GERAL E DAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

ART. 4 - A UERGS SERA CONSTITUIDA DE ORGAOS CENTRAIS, UNIDADES UNIVERSITARIAS E UNIDADES COMPLEMENTARES.

ART. 5 - SAO ORGAOS CENTRAIS DA UERGS, SEM PREJUIZO DE OUTROS QUE SEJAM INSTITUIDOS EM SEU ESTATUTO PARA GARANTIA DA SUA MISSAO INSTITUCIONAL:

I - O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE - CONSUN;

II - A REITORIA.

ART. 6 - O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE, COM COMPETENCIA NORMATIVA, SERA O ORGAO DE DELIBERACAO SUPERIOR, CUJA COMPOSICAO, DEFINIDA EM ESTATUTO, INCLUIRA REPRESENTANTES DA REITORIA, DAS UNIDADES UNIVERSITARIAS, DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DOS PODERES PUBLICOS.

PARAGRAFO 1 - A COMUNIDADE UNIVERSITARIA E CONSTITUIDA PELO CORPO DOCENTE, PELO CORPO DISCENTE E PELO CORPO

TECNICO E ADMINISTRATIVO.

PARAGRAFO 2 - AS REPRESENTACOES DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA, DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DOS PODERES PUBLICOS TERAO PESO RELATIVO IDENTICO.

ART. 7 - SAO ATRIBUICOES DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE, SEM PREJUIZO DAQUELAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO E NO SEU REGIMENTO GERAL:

I - TRACAR AS DIRETRIZES GERAIS, O PLANO GLOBAL DE APLICACAO DE RECURSOS E EXERCER A GESTAO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE;

II - COORDENAR A ELABORACAO E APROVACAO DA MINUTA DE ESTATUTO A SER SUBMETIDA AO GOVERNADOR, BEM COMO SUGERIR-LHE AS ALTERACOES;

III - ELABORAR O REGIMENTO GERAL DA UERGS, POR DELIBERACAO DE DOIS TERCOS DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS EM EXERCICIO;

IV - APROVAR OS REGIMENTOS DAS UNIDADES UNIVERSITARIAS, DAS UNIDADES COMPLEMENTARES E DOS COLEGIADOS CENTRAIS;

V - DECIDIR SOBRE A CRIACAO, A EXTINCAO, A TRANSFORMACAO, O DESLIGAMENTO E A INCORPORACAO DE CAMPUS OU DE UNIDADES, POR DELIBERACAO DE DOIS TERCOS DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS EM EXERCICIO;

VI - DELIBERAR SOBRE A CRIACAO E A EXTINCAO DE CURSOS DE GRADUACAO E DE POS-GRADUACAO STRICTO SENSU, BEM COMO SOBRE A REESTRUTURACAO DE CURSOS DE GRADUACAO;

VII - HOMOLOGAR ACORDOS E CONVENIOS;

VIII - DELEGAR COMPETENCIAS, POR DELIBERACAO DE DOIS TERCOS DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS EM EXERCICIO;

IX - FIXAR O QUADRO DE PESSOAL E ENCAMINHAR A APROVACAO DO GOVERNADOR .

ART. 8 - O MANDATO, A FORMA DE ESCOLHA E O NUMERO DE MEMBROS DOS CONSELHOS, BEM COMO O SEU FUNCIONAMENTO, SERAO REGULAMENTADOS PELO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE.

ART. 9 - A REITORIA, ORGAO QUE SUPERVISIONA TODAS AS ATIVIDADES UNIVERSITARIAS, SERA CHEFIADA PELO REITOR E TERA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DEFINIDA NO ESTATUTO DA UERGS.

ART. 10 - O REITOR SERA NOMEADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, OUVIDA A COMUNIDADE UNIVERSITARIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA UERGS.

ART.11 - AS UNIDADES UNIVERSITARIAS E AS UNIDADES COMPLEMENTARES SERAO INTEGRADAS EM CAMPI UNIVERSITARIOS E POSSUIRAO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPRIA QUE ATENDERA AS PECULIARIDADES DE CADA CAMPUS.

PARAGRAFO 1 - AS UNIDADES UNIVERSITARIAS SERAO INSTITUTOS, FACULDADES OU CENTROS DE PESQUISA E ENSINO, TODOS DE IGUAL HIERARQUIA.

PARAGRAFO 2 - AS UNIDADES COMPLEMENTARES, DE CARATER PERMANENTE OU TRANSITORIO, SERAO CRIADAS COM FINALIDADE ESPECIFICA E PODERA O CONSTITUIR-SE COMO:

I - INSTITUTOS ESPECIAIS;

II - MUSEUS;

III - CENTROS DE PESQUISA AVANCADA;

IV - INCUBADORAS TECNOLOGICAS E DE INOVACAO;

V - COOPERATIVAS DE CONSUMO E PRODUCAO;

VI - OUTRAS FORMAS PREVISTAS NO ESTATUTO.

ART. 12 - CONSTITUIRAO PATRIMONIO DA UNIVERSIDADE:

I - BENS MOVEIS E IMOVEIS, ACOES, DIREITOS E VALORES

TRANSFERIDOS PELO ESTADO A INSTITUICAO, NA FORMA DA LEI PROPRIA;
II - DOACOES E LEGADOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, PUBLICAS OU PRIVADAS;

III - INCORPORACOES QUE RESULTEM DE SERVICOS REALIZADOS PELA UNIVERSIDADE.

PARAGRAFO 1 - OS BENS E DIREITOS DA UERGS SERAO UTILIZADOS OU APLICADOS, EXCLUSIVAMENTE, PARA A CONSECUCAO DE SEUS OBJETIVOS;

PARAGRAFO 2 - EM CASO DE EXTINCAO DA UERGS, O PATRIMONIO REMANESCENTE SERA DESTINADO AO ESTADO.

ART. 13 - OS RECURSOS FINANCEIROS DA UERGS SERAO PROVENIENTES DE:

I - DOTACOES CONSIGNADAS NO ORCAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

II - DOTACOES, AUXILIOS E SUBVENCOES QUE LHE VENHAM A SER DESTINADOS PELA UNIAO, PELOS MUNICIPIOS E POR OUTROS ESTADOS;

III - SUBVENCOES E DOACOES DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, PUBLICAS OU PRIVADAS;

IV - RECEITAS GERADAS PELAS APLICACOES DE BENS E DE VALORES PATRIMONIAIS, COM A PRESTACAO DE SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES PRODUTIVAS;

V - TAXAS, EMOLUMENTOS E RENDAS DECORRENTES DA PRESTACAO DE SERVICOS, DE PATENTES TECNOLOGICAS, DA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA E OUTROS, COM A OBSERVANCIA DA LEGISLACAO PERTINENTE;

VI - DOTACOES DE FUNDOS ESPECIAIS, NA FORMA DA LEI;

VII - CONTRIBUICOES DE EGRESSOS DA UNIVERSIDADE, NA FORMA DEFINIDA PELO ESTATUTO;

VIII - SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES;

IX - OUTRAS RECEITAS.

PARAGRAFO UNICO - AS RECEITAS GERADAS OU OBTIDAS PELA UNIVERSIDADE CONSTITUIRAO UM FUNDO ESPECIAL E UNICO E SERAO APLICADAS DE ACORDO COM O PLANO GLOBAL DE APLICACAO DE RECURSOS, APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE.

ART. 14 - A SELECAO DE CANDIDATOS A MATRICULA INICIAL EM QUAISQUER DOS CURSOS REGULARES DAR-SE-A MEDIANTE SELECAO PUBLICA, QUE TAMBEM DEVERA CONSIDERAR O APROVEITAMENTO ESCOLAR, PARA AFERICAO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES INTELECTUAIS.

ART. 15 - A UERGS DEVERA INSTITUIR PROGRAMAS ALTERNATIVOS DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL, CULTURAL E INTELECTUAL, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR A PARTICIPACAO EM SEUS BENEFICIOS POR PARTE DE GRUPOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

ART. 16- A UERGS TERA QUADRO PROPRIO DE PESSOAL, ADMITIDO MEDIANTE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS, REGIDO PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO.

ART. 17- PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, A UERGS PODERA EFETUAR A CONTRATAACAO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI.

ART. 18- A UERGS PODERA, EM CARATER SUPLEMENTAR, CONTAR COM A COLABORACAO DE INTELECTUAIS, ARTISTAS, TECNICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RECONHECIDA COMPETENCIA OU GRANDE DOMINIO PRATICO EM AREAS ESPECIFICAS DO CONHECIMENTO PARA EXERCER ATIVIDADES UNIVERSITARIAS DE DOCENCIA E APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO.

ART. 19- PARA A CONSECUCAO DOS SEUS OBJETIVOS, A

UERGS PODERA CELEBRAR CONTRATOS, CONVENIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E A OFERTA DE CURSOS EM AREAS DE INTERESSE DA UNIVERSIDADE, EM CONSONANCIA COM AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO EMANADAS DO PODER PUBLICO ESTADUAL.

PARAGRAFO UNICO - EM SUA POLITICA DE CONTRATOS E CONVENIOS, A UERGS DARA ESPECIAL ATENCAO AS DEMAIS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E AS INSTITUICOES DE PESQUISA, PUBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, EXISTENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 20 - ESTA LEI SERA REGULAMENTADA POR DECRETO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, QUE INSTITUIRA UMA COMISSAO TECNICA RESPONSAVEL PELA ELABORACAO DE ESTATUTOS E ESTRUTURA PROVISORIOS DA UERGS.

ART. 21 - A REITORIA PRO-TEMPORE, A SER NOMEADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, APOS A CONCLUSAO DO TRABALHO DA COMISSAO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR, TERA PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO EFETIVO DA UNIVERSIDADE.

ART. 22 - A UERGS TERA O PRAZO DE TRES ANOS PARA A ELABORACAO DE SEUS ESTATUTOS E DE SEU REGIMENTO GERAL DEFINITIVOS.

ART. 23 - PARA ATENDER AS DESPESAS INICIAIS DE INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DA UERGS, O PODER EXECUTIVO UTILIZARA OS RECURSOS DO TESOURO DE ACORDO COM O PROJETO ATIVIDADE N 1491 DO ORCAMENTO ESTADUAL, APROVADO PELA LEI N 11.564, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ART. 24 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

ART. 25 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.